



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## DECRETO nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020.

*“Consolidam os Decretos com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Jaboti.”*

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

CONSIDERANDO o Plano de Contingencia Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavirus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Decreto n° 4230/2020 expedido pelo Governador do Estado em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados, e inúmeros casos suspeitos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus no Município de Jaboti;

CONSIDERANDO o parecer da vigilância sanitária do município de Jaboti;

CONSIDERANDO a implementação de ações que propiciem que o comércio possa realizar o recebimento de dívidas neste início de mês, de modo a minimizar a crise causada pelo COVID-19;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

CONSIDERANDO o fato de que neste município não há casos de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que municípios da região, como por exemplo Ibaiti, estão abrindo seus comércios e que isso ocasionará na movimentação de pessoas de Jaboti para estas cidades, o que contribuirá para a uma possível proliferação do COVID-19, haja vista que Ibaiti já possui caso confirmado da doença;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4.230/2020 que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4.317/2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4.311/2020 que alterou o Decreto nº 4.230/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação dos Decretos municipais atinentes ao assunto:

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação de emergência no Município de Jaboti, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 têm os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 4º.** Determinar a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com reunião de público acima de quinze pessoas.

Parágrafo único. Fica proibido a emissão de alvarás pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município, para realização de festas, shows, eventos de entretenimento e similares enquanto durar a vigência deste Decreto.

~~**Art. 5º.** Ficam suspensas a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e outros casos, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão. [artigo revogado pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]~~

~~**Art. 6º.** O atendimento ao público será das 8h00min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, estando fechadas nos demais horários as seguintes repartições:~~

~~I – Sede da Prefeitura Municipal;~~

~~II – Secretaria de Administração e Fazenda;~~

~~III – Secretaria de Assistência Social;~~

~~IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;~~

~~§1º. Os servidores lotados nas repartições mencionadas nos incisos acima, ficam obrigados a baterem o ponto eletrônico no horário descrito no *caput* deste artigo.~~

~~§2º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte seguirá conforme deliberação do respectivo Secretário.~~

~~§3º. Os demais departamentos e secretarias não citados neste artigo seguirão seus horários normais.~~

**Art. 6º.** O atendimento ao público será das 8h00min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, nas seguintes repartições:

I – Sede da Prefeitura Municipal;

II – Secretaria de Administração e Fazenda;

III – Secretaria de Assistência Social;

IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º. Os servidores lotados nas repartições mencionadas nos incisos acima voltarão às suas jornadas de trabalho normal e trabalharão em expediente interno fora do horário definido no *caput* deste artigo, ficando obrigados a baterem o ponto eletrônico.

§2º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte seguirá conforme deliberação do respectivo Secretário.

§3º. Os demais departamentos e secretarias não citados neste artigo seguirão seus horários normais. [com redação dada pelo Decreto nº. 37, de 8 de maio de 2020]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

~~Art. 7º. Ficam mantidas suspensas as atividades de ensino nas Escolas e CMEI, bem como suspensão do transporte escolar.~~

**Art. 7º.** Ficam mantidas suspensas as aulas presenciais nas Escolas e CMEI, bem como suspensão do transporte escolar. [com redação dada pelo Decreto nº. 44/2020, de 10 de junho de 2020]

§1º. A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo que, após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Os servidores municipais da Secretaria de Educação, lotados nos prédios que estão suspensas as atividades, poderão ser designados para auxiliar em outros departamentos e secretarias do município.

**Art. 8º.** Em razão da emergência da saúde pública, ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras providências, as seguintes medidas dentro do Município de Jaboti:

I – Ficam suspensas as visitas no Hospital e Maternidade Jaime Canet, exceto acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital Municipal;

~~II – Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria de Saúde; [inciso revogado pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]~~

~~III – Fica suspenso o agendamento de novas consultas e de retornos para outras cidades, com exceção de casos excepcionais, a critério da Secretaria de Saúde; [inciso revogado pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]~~

IV – Fica determinado que o Hospital e Maternidade Jaime Canet trabalhe com a porta fechada e passe a atender apenas casos de urgência e emergência, a fim de se evitar o contato de pessoas com casos de COVID-19;

V – Fica determinado o fechamento do Ginásio Municipal de Esportes e todas as quadras esportivas do município;

VI – Fica determinado o fechamento da Academia da Saúde;

VII – Suspensão de todas as viagens oficiais, a serviços, cursos e eventos, dos Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do Gabinete do Prefeito;

~~VIII – Suspensão das atividades dos programas sociais da Secretaria de Assistência Social; [inciso revogado pelo Decreto nº. 44/2020, de 10 de junho de 2020]~~

IX – Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

~~X – Fica suspenso eventos religiosos, com aglomeração de pessoas, sendo permitido apenas realização de atividades administrativas e assistenciais que não gere aglomeração de pessoas, sempre utilizando máscara e oferecendo álcool em gel para todos os envolvidos.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

[inciso revogado pelo Decreto nº. 44/2020, de 10 de junho de 2020]

XI – Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte públicos;

XII – Caso possível deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, ou que tenham motivos justificados, desde que devidamente autorizado pelo seu superior hierárquico;

~~XIII – A administração poderá suspender os períodos de férias e licença dos servidores enquanto durar a pandemia, devendo o ato ser justificado;~~ [inciso revogado pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]

XIV – Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria;

XV – A administração pública poderá conceder férias ou licença prêmio aos servidores que tenham esses direitos e que possuam mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, ou que tenham motivos justificados.

**Art. 9º.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação de pessoas, bem como, aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

**Art. 10.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município de Jaboti.

## CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES

**Art. 11.** Fica determinada a suspensão das seguintes estabelecimentos e atividades:

I - casas de espetáculos e demais locais de eventos;

~~II - clubes, associações recreativas e similares;~~ [inciso revogado pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]

~~III - áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas;~~ [inciso revogado pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]

IV – do comércio ambulante fora do município de Jaboti;

V – do banheiro público na praça da igreja matriz;

VI – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

§ 1º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso VI os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, adotas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

~~Art. 12. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:~~

~~I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;~~

~~II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;~~

~~III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;~~

~~IV – postos de combustíveis;~~

~~V – tratamento e abastecimento de água;~~

~~VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;~~

~~VII – serviços de telecomunicações e imprensa;~~

~~VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;~~

~~IX – segurança pública e privada;~~

~~X – serviços funerários;~~

~~XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);~~

~~XII – serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho.~~

~~Art. 12. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:~~

~~I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;~~

~~II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;~~

~~III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;~~

~~IV – postos de combustíveis;~~

~~V – tratamento e abastecimento de água;~~

~~VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;~~

~~VII – serviços de telecomunicações e imprensa;~~

~~VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;~~

~~IX – segurança pública e privada;~~

~~X – serviços funerários;~~

~~XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);~~

~~XII – serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho.~~

~~XIII – oficinas *online* dos programas da Secretaria de Assistência Social;~~





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

~~XIV — cultos religiosos, desde que assinem termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 44/2020, de 10 de junho de 2020]~~

**Art. 12.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
  - II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
  - III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
  - IV - postos de combustíveis;
  - V - tratamento e abastecimento de água;
  - VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
  - VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - IX - segurança pública e privada;
  - X - serviços funerários;
  - XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
  - XII - serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho.
  - XIII - oficinas *online* dos programas da Secretaria de Assistência Social;
  - XIV - cultos religiosos, desde que assinem termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;
  - XV - Ficam proibidas as festas e confraternizações de qualquer natureza, inclusive particulares e em estabelecimentos privados, sob pena de responsabilização civil, criminal e na aplicação da multa do art. 52, incisos I, II e III, do Decreto municipal nº. 35/2020;
  - XVI - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.
- [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]

**Art. 13.** Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas estritamente as medidas estabelecidas e demais instruções que eventualmente venham a surgir:

- I - lojas de comércio varejista e atacadista de qualquer espécie;
- II - salões de beleza e barbearia;
- III - bares, lanchonetes e restaurantes;
- IV - escritórios e consultórios de qualquer espécie;
- V - academias de ginástica.

~~**Art. 14.** O funcionamento das lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuária, deverá seguir as seguintes diretrizes:~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

~~I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;~~

~~II – o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min e aos sábados das 08h00min às 15h00min;~~

~~III – o funcionamento das lojas de materiais de construção civil, agropecuárias e agrícolas, será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min e aos sábados das 08h00min às 15h00min;~~

~~IV – fica vedado o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuárias, nos domingos e feriados.~~

**Art. 14.** O funcionamento das lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuária, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 15h00min;

III – o funcionamento das lojas de materiais de construção civil, agropecuárias e agrícolas, será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 18h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min;

IV – fica vedado o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuárias, nos domingos e feriados. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]

**Art. 15.** O funcionamento dos salões de beleza e barbearias deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – fazer o atendimento de somente um cliente por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;

II – higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;

III – os profissionais deverão utilizar, obrigatoriamente, luvas e máscaras, ainda que caseiras, de acordo com orientações do Ministério da Saúde;

IV – disponibilizar máscaras para os clientes, ainda que caseiras, de acordo com orientações do Ministério da Saúde;

V – o funcionamento dos salões de beleza e barbearias deverá ser de segunda a sábado, das 08h00min às 18h00min, sendo vedado o funcionamento nos domingos e feriados;

VI – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

**Art. 16.** ~~O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:~~

~~I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

~~II — fica expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento, devendo fornecer os alimentos somente em marmitas, salgados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo fora do estabelecimento;~~

~~III — é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;~~

~~IV — o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será de segunda a sábado, das 08h00min às 18h00min, sendo vedado o funcionamento nos domingos e feriados;~~

~~V — no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.~~

~~**Art. 16.** O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:~~

~~I — manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;~~

~~II — fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;~~

~~III — é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;~~

~~IV — o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será de segunda a sábado, das 08h00min às 20h00min, sendo vedado o funcionamento nos domingos e feriados;~~

~~V — no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.~~

~~[Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 44/2020, de 10 de junho de 2020]~~

~~**Art. 17.** O funcionamento dos escritórios profissionais, consultórios de odontologia, fisioterapia, clínicas médicas, veterinária e laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:~~

~~I — atendimento de uma pessoa por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;~~

~~II — higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;~~

~~III — no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.~~

~~IV — o horário de funcionamento dos laboratórios serão de segunda a sextas-feiras, das 7h00min às 17h00min, e os demais estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo será, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

~~Art. 16. O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:~~

~~I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;~~

~~II – fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;~~

~~III – é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;~~

~~IV – o horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será das 08h00min às 22h00min; e o dos bares, das 08h00min às 20h00min, sendo permitido o funcionamento nos domingos e feriados;~~

~~V – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]~~

**Art. 16.** O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;

II – fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;

III – é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;

IV – o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será das 8h00min às 0h00min, sendo permitido o funcionamento nos domingos e feriados;

V – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde. [artigo com redação dada pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]

**Art. 17.** O funcionamento dos escritórios profissionais, consultórios de odontologia, fisioterapia, clínicas médicas, veterinária e laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – atendimento de uma pessoa por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;

II – higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;

III – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

IV – o horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo será, de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 18.** As farmácias deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 18h00min, e nos domingos e feriados das 08h00min às 12h00min.

~~**Art. 19.** As padarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 18h00min, e nos domingos e feriados das 07h00min às 12h00min.~~

**Art. 19.** As padarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 19h00min, e nos domingos e feriados das 06h00min às 12h00min. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]

**Art. 20.** Os postos de combustíveis e lojas de conveniência poderão funcionar todos os dias da semana, sem interrupção de horário.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas nas lojas de conveniência.

~~**Art. 21.** Os supermercados, mercearias, quitandas, frutarias e comércio ambulante local deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 18h00min, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados.~~

**Art. 21.** Os supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, vendas de assados, quitandas, frutarias e comércio ambulante local poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 19h00min e aos domingos e feriados das 08h00min às 13h00min. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]

**Art. 22.** Os serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho terão horário de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e nos sábados das 08h00min às 12h00min, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados.

**Art. 23.** As academias de ginástica, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Fica vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores ou instrutores, o compartilhamento de aparelhos, instrumentos e pesos, sem prévia e rigorosa higienização;

II – Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, devendo a quantidade de alunos ser definida pela Vigilância Sanitária do município;

III – As aulas ou sessões de treinos deverão ter duração máxima de 45min (quarenta e cinco minutos), sendo que os 15min (quinze minutos) restantes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para a preparação da próxima aula ou atividade;

IV – Fica vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até doze anos de idade) e idosos (a partir dos sessenta anos), sendo que o atendimento de crianças e idosos poderá ocorrer apenas por meio de instrução ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

acompanhamento remoto para que a realização de atividades aconteça sem presença física, estimulando-se a realização das atividades físicas em casa, com o devido acompanhamento profissional;

V – Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas ou de musculação (esteiras, bicicletas, elípticos, leg press, voador, etc.), deverão ter distanciamento mínimo de dois metros entre si e dos demais aparelhos;

VI – O horário de funcionamento das atividades definidas no *caput* deste artigo será de segunda a sábado, das 6h00min às 21h00min, sendo proibido o funcionamento em domingos e feriados.

**Art. 24.** Os velórios serão realizados na capela mortuária da cidade e, desde que possível, não poderão ser superior a 2 (duas) horas, no horário compreendido entre às 7h00min e às 17h00min.

§1º. Fica vedado o velório em residência.

§2º. Fica proibida a comunicação do óbito por carro de som ou similar.

§3º. Não será permitido o oferecimento de nenhum tipo de alimento sólido, somente bebidas, desde que oferecidas em copos descartáveis.

§4º. As funerárias devem tomar medidas para que o corpo chegue em horário diurno e vespertino, para se evitar a pernoite na capela.

§5º. Em caso de morte por COVID-19 ou suspeita, relatado no atestado de óbito, não haverá velório, devendo haver o sepultamento imediatamente.

~~**Art. 25.** Durante a vigência do presente decreto, fica expressamente proibida a realização de promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, externa ou interna, visando-se evitar aglomeração e a saída das pessoas de suas casas. [Artigo revogado pelo artigo 2º do Decreto nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020]~~

**Art. 26.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão seguir estritamente as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

**Art. 27.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias, inclusive as instruções normativas e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Parágrafo único. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 28.** Para que os comércios possam trabalhar durante o período descrito no *caput* do art. 1º, a empresa deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Jaboti, conforme Anexo I.

§1º O empresário que não fizer a assinatura deste termo de responsabilidade será impedido de realizar a abertura de seu estabelecimento comercial neste período.

§2º Os comerciantes poderão ficar com seus estabelecimentos abertos desde que seus funcionários estejam utilizando máscara e somente poderão receber clientes que também estejam fazendo uso de máscara, sob pena de aplicação de multa, suspensão do alvará e das penalidades criminais cabíveis (arts. 132, 268 e 330, todos do Código Penal).

~~**Art. 29.** Fica determinado o toque de recolher às 22h00min, não sendo permitido o trânsito de pessoas após este horário, excetuado aqueles que estiverem trabalhando em sistema de disk entrega, na área da saúde, vigias noturnos e pessoas que necessitarem de atendimento médico ou hospitalar, ou servidores do município no exercício de suas funções.~~

**Art. 29.** Fica determinado o toque de recolher às 0h00min, não sendo permitido o trânsito de pessoas após este horário, excetuado aqueles que estiverem trabalhando em sistema de disk entrega, na área da saúde, vigias noturnos e pessoas que necessitarem de atendimento médico ou hospitalar, ou servidores do município no exercício de suas funções. [artigo com redação dada pelo Decreto nº. 66/2020, de 25 de setembro de 2020]

**Art. 30.** Os estabelecimentos e atividades que estão permitidas a sua continuidade deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 31.** Fica obrigatório o uso de máscaras pela população, nos termos da Lei estadual nº. 20.189, de 28 de abril de 2020.

**Art. 32.** A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 33.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 34.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

## CAPÍTULO III

### COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

**Art. 35.** Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, com caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O comitê será composto por 1 (um) representante do:

I – Secretaria de Administração e Fazenda;

II – Defesa Civil;

III – Poder Legislativo;

IV – Departamento Jurídico;

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Representante da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Representante da Junta Médica do Município.

§2º. A nomeação do comitê gestor será feito pelo chefe do Poder Executivo por portaria a ser publicada.

§3º. Outros representantes poderão ser incluídos pelo Poder Executivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

§4º. As reuniões deste comitê serão realizadas através de convocação feita pelo chefe do Poder Executivo e poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana.

## CAPÍTULO IV

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTO PARA A MODALIDADE PREGÃO

**Art. 36.** Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 37.** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 38.** A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020 poderá ser realizada, na forma prevista neste decreto.

**Art. 39.** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput deste artigo conterá:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

- d) contratações similares de outros entes públicos;
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de três;
  - f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.
- VII – adequação orçamentária.

§ 2º. Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar preço do objeto a ser contrato.

§ 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

**Art. 40.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 41.** O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

**Art. 42.** Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º. Quando o prazo original de que trata o *caput* deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 43.** Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 44.** Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Art. 45.** O Departamento Jurídico poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19.

**Art. 46.** As Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 10 deste Decreto, poderão ser elaboradas na forma de Anexos ao Parecer Referencial.

**Art. 47.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 48.** Nas hipóteses de necessidade, poderá a Administração Pública adotar o modelo de requisição administrativa de bens e serviços, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 49.** A Secretária de Saúde poderá requisitar máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares, antissépticos para higienização, bem como outros bens, móveis e imóveis, ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizando o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 1º. A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

§ 2º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de dez dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º. A requisição de hospitais ou clínicas privadas independerá da celebração de contratos administrativos.

§ 4º. A requisição de serviços de profissionais da saúde não implicará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 5º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública.

## CAPÍTULO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## DAS PENALIDADES

**Art. 50.** Fica estabelecido o regulamento para aplicação de multas decorrentes do descumprimento das medidas temporárias e excepcionais de combate ao Coronavírus que trata este Decreto e demais Decretos correlatos.

**Art. 51.** Os infratores às medidas previstas neste Decreto e outros vindouros, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei estadual nº 13.331/2001 – Código de Saúde do Paraná e seu respectivo regulamento constante do Decreto estadual nº 5.711/2002.

§ 1º. Considera-se infração sanitária, para os fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto nos Decretos descritos no *caput* deste artigo, o qual se destina a preservar a saúde da população evitando condutas que possam contribuir para propagação do Coronavírus – COVID-19.

§ 2º. Sem prejuízo das sanções civis e penais, os infratores às determinações contidas no *caput* deste artigo e demais vindouros ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – Multa;

II – Apreensão de bens;

III – Cassação de licença sanitária e alvará;

IV – Interdição de estabelecimento.

**Art. 52.** As infrações serão consideradas leves, graves e gravíssimas, sendo fixados os valores das multas com a seguinte graduação com base no artigo 62, parágrafo único, da Lei estadual nº 13.331/2001:

I – Infração leve: multa de 100 a 500 UFM's;

II – Infração grave: multa de 501 a 5.000 UFM's;

III – Infração gravíssima: multa de 5.001 a 10.000 UFM's.

§1º. O não cumprimento aos arts. 30 e 31 implicará nas seguintes sanções pecuniárias, conforme definidas na Lei estadual nº. 20.189, de 28 de abril de 2020:

I - para pessoas físicas: de 1 (um) UFM a 5 (cinco) UFM's;

II - para as pessoas jurídicas: de 20 (vinte) UFM's a 100 (cem) UFM's.

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas definidas no §1º poderão ser dobradas, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 53.** As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

**Art. 54.** São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o infrator;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

- II – não ter sido a ação do infrator, fundamental para a ocorrência do evento; ou
- III – procurar o infrator, espontaneamente, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública, que lhe foi imputado.

**Art. 55.** São circunstâncias agravantes:

- I – ser reincidente o infrator;
- II – ter a infração consequências danosas a saúde pública;
- III – deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,
- IV – ter o infrator agido com dolo.

§ 1º. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados na lei ou neste regulamento, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.

§ 2º. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**Art. 56.** Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do infrator, quanto a outras infringências à legislação sanitária;
- IV – a condição econômica do infrator.

**Art. 57.** A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer do povo, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades que tomar conhecimento.

**Art. 58.** As condutas infracionais serão enquadradas pela autoridade de saúde pública do Município, assim designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes dispositivos da Lei estadual nº 13.331/2001:

- I – Artigo 63, inciso XXXVII, da Lei estadual nº 13.331/2001: obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.
- II – Artigo 63, inciso XLIV, da Lei estadual nº 13.331/2001: transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde.
- III – Artigo 63, inciso XLVII, da Lei estadual nº 13.331/2001: não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.

§ 1º. O auto de infração será lavrado em razão de uma ou mais das infrações descritas nos incisos I a III do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Os infratores enquadrados no inciso II do *caput* do presente artigo estarão sujeitos ainda à interdição e cassação do alvará de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

§ 3º. São autoridades para lavratura do auto de infração sanitária o servidor responsável pelo Setor de Tributação ou servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 59.** O auto de infração será lavrado em desfavor do infrator e, sendo o caso de pessoa jurídica, em desfavor do responsável legal pelo estabelecimento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 60.** Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 61.** O anexo I ao presente Decreto contém o modelo padrão de Termo de Responsabilidade que deve ser assinado pelo empresário que pretende reabrir o seu estabelecimento.

**Art. 62.** O anexo II ao presente Decreto contém o modelo padrão de Auto de Infração Sanitária, devendo ser numerado sequencialmente.

**Art. 63.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

**Art. 64.** Ficam revogados os Decretos nº. 13, de 18 de março de 2020; nº. 19, de 20 de março de 2020; nº. 21, de 23 de março de 2020; nº. 24, de 24 de março de 2020; nº. 25, de 25 de março de 2020; nº. 28, de 7 de abril de 2020; e nº. 29, de 7 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os Decretos revogados, mencionados no *caput* deste artigo, mantêm sua validade até a sua revogação.

**Art. 65.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 30 de abril de 2020.

**VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

<b>Empresa:</b>	
<b>CNPJ ou CPF:</b>	<b>Endereço:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>	
<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<p>Se compromete a respeitar as disposições contidas nos decretos municipais, incluindo os novos horários impostos pelo Decreto 28/2020 de 07 de abril de 2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, tais como: a concessão de álcool em gel para cada um dos funcionários realizar a higienização de hora em hora, bem como os clientes, a concessão de máscara, a manutenção dos funcionários em uma distância de pelo menos 01 (um) metro de distância, fazer a demarcação em espaço externo do comércio para que não haja a proximidade entre os clientes, além do dever de dispensar os funcionários que apresentarem sinais de gripe e de se responsabilizar pela aglomeração no entorno de seu estabelecimento. Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas, o Município de Jaboti <b><u>realizará imediatamente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, determinando assim seu fechamento compulsório.</u></b> Também estou ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados com multas e criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitación da vida e da saúde), art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) art. 330 (desobediência) do Código Penal e que em havendo suspeita de paciente contaminado no município, poderá ser determinado imediatamente o fechamento de todo o comércio.</p>	

Jaboti, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Estabelecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO

	<b>MUNICÍPIO DE JABOTI</b> Prefeitura do Município Secretaria Municipal de Saúde <b>AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA</b> 1ª Via- Prefeitura / 2ª Via - Autuado						
Distrito Sanitário:	19ª	Data:		Hora:		Nº	/
Autuado (nome):							
RG/CNPJ				CPF:			
Endereço:							
Relato da irregularidade constatada:							
Termo de Notificação nº				Data:			
Fundamento legal:	<p>( ) Art. 63, XXXVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.</p> <p>( ) Art. 63, XLIV, Lei estadual nº 13.331/2001 - transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde.</p> <p>( ) Art. 63, XLVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.</p> <p>( ) Arts. 30 e 31 do Decreto municipal nº. 35/2020.</p>						
Gravidade da infração:	( ) Leve ( ) Grave ( ) Gravíssima						
Valor da Multa:	Valor UFM R\$		Qtd UFM:		Total:	R\$	
<b>Fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei estadual nº 13.331/2001, Decreto estadual nº 5.711/2002 e Decretos municipais nº 13, 19, 24 e 28/2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da presente data para apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.</b>							





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

Autoridade (nome):		Matrícula:	
Assinatura:			
Assinatura do Notificado:			
( ) Recusou-se	<b>Testemunhas:</b>		
	NOME:		
	RG/CPF:		
	Assinatura:		
	NOME:		
	RG/CPF:		
Assinatura:			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## DECRETO nº. 37/2020, de 8 de maio de 2020.

*“Altera o Decreto nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o município de Jaboti não possui nenhum caso de COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 6º do Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** O atendimento ao público será das 8h00min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, nas seguintes repartições:

I – Sede da Prefeitura Municipal;

II – Secretaria de Administração e Fazenda;

III – Secretaria de Assistência Social;

IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º. Os servidores lotados nas repartições mencionadas nos incisos acima voltarão às suas jornadas de trabalho normal e trabalharão em expediente interno fora do horário definido no *caput* deste artigo, ficando obrigados a baterem o ponto eletrônico.

§2º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte seguirá conforme deliberação do respectivo Secretário.

§3º. Os demais departamentos e secretarias não citados neste artigo seguirão seus horários normais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020.

Jaboti, 8 de maio de 2020.

**VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## DECRETO nº. 44/2020, de 10 de junho de 2020.

*“Altera o Decreto nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o município de Jaboti não possui nenhum caso de COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º.** Ficam mantidas suspensas as aulas presenciais nas Escolas e CMEI, bem como suspensão do transporte escolar.

[...]

**Art. 12.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis;
- V - tratamento e abastecimento de água;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - segurança pública e privada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XII – serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho.

XIII – oficinas online dos programas da Secretaria de Assistência Social;

XIV – cultos religiosos, desde que assinem termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto.

[...]

**Art. 16.** O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;

II – fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;

III – é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;

IV – o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será de segunda a sábado, das 08h00min às 20h00min, sendo vedado o funcionamento nos domingos e feriados;

V – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos VIII e X do art. 8º do Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 10 de junho de 2020.

**VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## DECRETO nº. 56/2020, de 13 de agosto de 2020.

*“Altera o Decreto nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 12.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
- I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
  - II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
  - III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
  - IV - postos de combustíveis;
  - V - tratamento e abastecimento de água;
  - VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - VII - serviços de telecomunicações e imprensa;
  - VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
  - IX - segurança pública e privada;
  - X - serviços funerários;
  - XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
  - XII - serviços de manutenção de veículos, incluindo higienização, e serviços de guincho.
  - XIII - oficinas *online* dos programas da Secretaria de Assistência Social;
  - XIV - cultos religiosos, desde que assinem termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;
  - XV - Ficam proibidas as festas e confraternizações de qualquer natureza, inclusive particulares e em estabelecimentos privados, sob pena de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

responsabilização civil, criminal e na aplicação da multa do art. 52, incisos I, II e III, do Decreto municipal nº. 35/2020;

XVI – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

**Art. 14.** O funcionamento das lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuária, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;

II – o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 15h00min;

III – o funcionamento das lojas de materiais de construção civil, agropecuárias e agrícolas, será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 18h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min;

IV – fica vedado o funcionamento de lojas de comércio varejista de qualquer espécie, inclusive materiais de construção civil e agropecuárias, nos domingos e feriados.

**Art. 16.** O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;

II – fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;

III – é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhem com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;

IV – o horário de funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será das 08h00min às 22h00min; e o dos bares, das 08h00min às 20h00min, sendo permitido o funcionamento nos domingos e feriados;

V – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

**Art. 17.** O funcionamento dos escritórios profissionais, consultórios de odontologia, fisioterapia, clínicas médicas, veterinária e laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – atendimento de uma pessoa por vez, preferencialmente com agendamento, evitando-se fila de espera;

II – higienizar as ferramentas de trabalho logo após o uso em cada cliente;

III – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

IV – o horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo será, de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min.

**Art. 19.** As padarias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 19h00min, e nos domingos e feriados das 06h00min às 12h00min.

**Art. 21.** Os supermercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, vendas de assados, quitandas, frutarias e comércio ambulante local poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 19h00min e aos domingos e feriados das 08h00min às 13h00min.

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 25 do Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020; e fica revogado o Decreto municipal nº. 53/2020, de 29 de julho de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 13 de agosto de 2020.

**VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

## DECRETO n°. 66/2020, de 25 de setembro de 2020.

*“Altera o Decreto n°. 35/2020, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Decreto municipal n°. 35/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 16.** O funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – manter uma barreira de entrada de pessoas para controle de acesso e evitar aglomerações de pessoas;

II – fica permitido o consumo de produtos no local do estabelecimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o Setor de Vigilância Sanitária do Município, podendo haver exceção ao preceituado no art. 4º, *caput*, deste Decreto;

III – é livre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalharemos com delivery (disk entregas) e/ou drive thru;

IV – o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que não trabalham com delivery (disk entregas) e drive thru, será das 8h00min às 0h00min, sendo permitido o funcionamento nos domingos e feriados;

V – no mais, aplica-se o que couber as medidas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

**Art. 29.** Fica determinado o toque de recolher às 0h00min, não sendo permitido o trânsito de pessoas após este horário, excetuado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000

FONE FAX: (43) 3622-1122

Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

aqueles que estiverem trabalhando em sistema de disk entrega, na área da saúde, vigias noturnos e pessoas que necessitem de atendimento médico ou hospitalar, ou servidores do município no exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Ficam revogados o art. 5º; os incisos II, III e XIII do art. 8º; e os incisos II e III do art. 11, todos do Decreto municipal nº. 35/2020, de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboti, 25 de setembro de 2020.

**VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal